



Lei nº 6326, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Proíbe a instalação de postes de qualquer natureza em calçadas com largura inferior a dois metros e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Proíbe a instalação de postes de qualquer natureza em calçadas com largura inferior a dois metros, no Município de Sumaré -SP.

Art. 2º - Obriga às Concessionárias e outras empresas com postes instalados anteriormente a presente lei a retirá-los e substituí-los por outro equipamento adequado, autorizado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 360 dias.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, no tocante a regularização dos postes existentes e autorizações para novas instalações.

Parágrafo único: Excetua-se dessa proibição os casos de interesse público autorizado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 23 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de março de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 5585/2020.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ